



PROJETO DE LEI N.º 199 /2025

**INSTITUI A CRIAÇÃO DOS JARDINS
DE CHUVA NO MUNICÍPIO DE
BETIM/MG.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a criação dos Jardins de Chuva em rotatórias, calçadas e canteiros centrais na cidade de Betim, melhorando o escoamento e absorção de águas pluviais e estabelece normas gerais para sua promoção.

§1º Os Jardins de Chuva são fundamentos para uma política municipal de escoamento de águas pluviais.

§2º Os Jardins de Chuva criados nas rotatórias, calçadas e canteiros centrais para escoamento das águas pluviais vigorarão em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, a Política Nacional de Saneamento Básico e Política Nacional de Saúde.

Art. 2º São objetivos do Jardins de Chuva:

- I - Evitar os alagamentos na cidade;
- II - Promover a qualidade ambiental;
- III - Promover o escoamento das águas pluviais servidas.

Art. 3º Entende-se por águas pluviais servidas como sendo todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.

Art. 4º A implantação dos Jardins de Chuva será de competência do Poder Executivo, instituídos por meio de regulamento próprio.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com o projeto desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a referida matéria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 18 de fevereiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como base a criação, no âmbito do Município de Betim, os Jardins de Chuva, estruturas que contribuem para a captação da água da chuva, criando espaços de armazenamento que facilitam a infiltração no solo e ajudam na recarga do lençol freático.

A gestão pública deve ser ater, na atualidade, em implantar práticas de ESG - (*Environmental, Social and Governance*) - ou, em português, Ambiental, Social e Governança.

Execução de políticas públicas voltadas para essa prática gera uma nova consciência aos cidadãos e veio para mudar a sociedade por completo – os consumidores, investidores e eleitores, todos estão muito mais atentos às questões enfrentadas pelas práticas ESG, criando uma agenda consistente, motivando a criação de ações e o aperfeiçoamento daquilo que já é feito por meio das políticas públicas.

A iniciativa evita situações como pontos de alagamento, retenção de água e outros problemas provocados pelos grandes volumes de precipitação. Além disso, cria espaços de biodiversidade através da vegetação, proporcionando áreas de resfriamento, atraindo insetos e contribuindo com o sequestro de carbono, que ajuda no enfrentamento das mudanças climáticas e na adaptação do espaço ao aumento das temperaturas.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Assim, peço voto favorável dos nobres colegas parlamentares.

Câmara Municipal de Betim/MG, 18 de fevereiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador